



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016**

Art. 1º Ficam os hospitais Públicos, Privados, Filantrópicos, Centro de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saúde, Laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As pessoas com a doença precisam fazer o exame em horário hábil para que não se tenham distorções no resultado, principalmente nos exames em jejum, pois quanto mais tempo passar do horário recomendado, maior será a diferença entre o exame e a real situação do paciente, além de correr o risco de um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde. Aos hospitais Públicos e Particulares, Clínicas, Postos de Saúde e de Coleta, Laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de Diabetes, para que, assim, possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos a saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Esta lei contribuirá para a melhoria na qualidade de vida e dos atendimentos aos pacientes portadores de diabetes Mellitus. A ideia é evitar mal estar dos pacientes, pois sabemos que, pessoas com diabetes, se ficarem muito tempo sem se alimentar, podem desencadear um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde, podendo chegar, inclusive, a óbito. A lei estabelece que o atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma, como já acontece com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes. O paciente deverá apresentar laudo médico comprovando que possui diabetes para poder ter direito ao tratamento prioritário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

Recife, 16 de Fevereiro de 2016

Wilton Brito

Vereador do Recife

